



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício Cam. 019/GAB/2026

Presidente Lucena, 30 de março de 2026.

ASSUNTO: Pedido de Informação nº004/2026 – Vereadora Carine Medtler

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, vimos através deste, atendendo ao pedido de informação nº 003/2026, de autoria da Vereadora Carine Medtler, por meio do qual se requer esclarecimentos acerca da aplicação, no âmbito do Município, das disposições contidas na Lei Federal nº 226/2026 — diploma legal que restabelece a contagem de tempo e recompõe direitos funcionais dos servidores públicos (denominada “Lei do Descongelamento”) —, apresenta-se a seguinte manifestação:

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Municipal, em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), adotou, de forma célere e diligente, todas as providências administrativas necessárias à imediata implementação dos comandos normativos estabelecidos na referida legislação federal.

Nesse contexto, informa-se que, já na folha de pagamento com competência em 28 de fevereiro de 2026, procedeu-se à recomposição dos anuênios dos servidores públicos municipais, com a devida reativação da contagem de tempo anteriormente suspensa, refletindo diretamente na remuneração dos agentes públicos alcançados pela norma.

No que tange aos prêmios assiduidade — vantagem funcional de natureza periódica, concedida a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício —, esclarece-se que foi realizada a revisão integral das datas aquisitivas, com a consequente atualização e implementação dos pagamentos devidos em 30 de março de 2026, em conformidade com o novo regramento jurídico.

Importa salientar que todos os procedimentos administrativos adotados observaram rigor técnico, tendo sido conduzidos por servidores públicos dotados de reconhecida capacidade técnica, responsabilidade funcional e pleno conhecimento das rotinas



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

administrativas, assegurando a correta interpretação e aplicação da norma federal no âmbito local.

Ademais, considerando a complexidade inerente à apuração de valores pretéritos, sobretudo em razão da necessidade de individualização dos direitos e da incidência de encargos legais, foi realizada a contratação de empresa especializada com notória expertise na matéria, incumbida de proceder ao levantamento analítico dos valores retroativos eventualmente devidos a cada servidor beneficiado, contemplando a aplicação de juros legais e correção monetária, nos termos da legislação vigente.

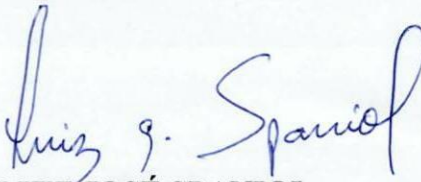
O prazo estimado para a conclusão dos referidos cálculos pela empresa é até 10/04/2026, oportunidade em que os dados serão submetidos à análise da Contabilidade Municipal, com vistas à aferição do impacto orçamentário-financeiro, em observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Após a consolidação dessas informações, será elaborado e encaminhado ao Poder Legislativo Municipal o competente Projeto de Lei, com o objetivo de viabilizar a autorização legislativa necessária para a implementação do pagamento dos valores retroativos apurados, assegurando-se, assim, a observância do devido processo legal orçamentário e financeiro.

Por fim, reafirma-se o compromisso da Administração Municipal com a estrita legalidade, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a valorização dos servidores públicos, garantindo a plena efetividade dos direitos reconhecidos pela legislação federal.

Sendo o que se tinha a informar, renova-se a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,


LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal.

Ilma. Sra.
MARIÂNGELA FRITZEN
Presidente da Câmara de Vereadores
Presidente Lucena/RS